



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

CNPJ N.º: 18.085.647-0001-29

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro
Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000



LEI Nº 1.335/2021

DISPÕE SOBRE A CONFISSÃO E A AUTORIZAÇÃO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE COROACI JUNTO A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS (EMATER-MG).

O Prefeito Municipal de Coroaci, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo de Coroaci autorizado a reconhecer e efetuar o parcelamento dos débitos do Município de Coroaci junto a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais (EMATER-MG), no valor total atualizado de R\$ 54.860,85 (cinquenta e quatro mil oitocentos e sessenta reais e oitenta e cinco centavos) em até 21 (vinte e uma) parcelas mensais e sucessivas, decorrentes das contribuições pactuadas e inadimplidas, oriundas do Convênio Reg. Controladoria 0192.1.01.6376.00.

Art. 2º. O Município repassará a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais (EMATER-MG), no dia 30 de cada mês, a importância mencionada no artigo anterior, em 21 (vinte e uma) parcelas, sendo 20 parcelas no valor de R\$ 2.612,43 (dois mil seiscentos e doze reais e quarenta e três centavos) e uma parcela final no valor de R\$ 2.612,25 (dois mil seiscentos e doze reais e vinte e cinco centavos), mediante carta autorizativa e creditado na conta nº 755.211-4 do Banco do Brasil S/A, Agência 16152- Inconfidentes/Belo Horizonte, Código Identificador 1929.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, previstas na Lei Orçamentária Anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

CNPJ N.º: 18.085.647-0001-29

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro
Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000



Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Coroaci, em 01 de março de 2021.


Emerson De Carvalho Andrade
Prefeito Municipal de Coroaci